

Ordem do dia Ponto n.º 07 Ata n.º 22 2020.12.02





PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE REGILDE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a







necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal';

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A Junta de Freguesia de Regilde, pelo ofício datado de 20 de novembro de 2020, solicitou ao Município a celebração de um contrato interadministrativo para intervenção na Travessa de Miros, permitindo assim a realização de requalificação da rede viária propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura;

Este arruamento carece da realização de uma retificação e pavimentação a cubos de granito, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas sendo que, conforme estudo necessário à concretização desta delegação de competências e a informação do Departamento Técnico do Município de 23 de







novembro de 2020, se demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Regilde;

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em 17/04/2019, e submetida à Assembleia Municipal em 29/04/2019, foram definidos nas negociações com as Juntas de Freguesia os montantes da comparticipação financeira, por parte do Município, a atribuir àquelas juntas, para as competências que forem objeto de delegação, nos termos do objeto respetivo do contrato interadministrativo. Condições essas, que nestas minutas que ora se submete, se mantém.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a Junta de Freguesia no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Regilde, conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318°, n.º 6 alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 24 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 20/11/2020 da Junta de Freguesia de Regilde







MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE REGILDE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

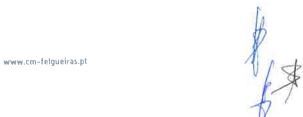
A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;







As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei:

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal';

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A Travessa de Miros é um arruamento da rede viária, propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura;

Este arruamento carece de realização de uma retificação e pavimentação a cubos de granito, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências e a informação dos serviços do Departamento Técnico do Município de 23 de novembro de 2020 demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Regilde;







A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35°, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **Junta de Freguesia de Regilde**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, Américo Jorge Vaz Monteiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18°, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

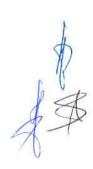
Cláusula 1^a Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obras de beneficiação de arruamento público municipal.

Cláusula 2ª Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Regilde a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de retificação e pavimentação a cubos de granito, nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 23/11/2020, da Travessa de Miros, na freguesia de Regilde.







Cláusula 3a

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de maio de 2021.

Cláusula 4^a Recursos financeiros

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª Direitos da Primeira Outorgante

- 1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6^a Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4a;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8a;
- e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.







Cláusula 7^a Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8^a Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9^a Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10^a Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.





www.cm-felgueiras.pt





Cláusula 11^a Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12^a Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13^a Suspensão do contrato

- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução:
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.







Cláusula 14^a Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15^a Revogação

- 1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17^a Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.







Cláusula 18^a Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxx/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19^a Legislação aplicável

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
- 2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21^a Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes. Felgueiras, xx de xxx de xxxx.





www.cm-felgueiras.pt





Nuno Fonseca	Américo Jorge Vaz Monteiro
O Presidente da Câmara,	O Presidente da Junta de Freguesia de Regilde,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Parecer

Exmo. Sr. Presidente

Proponho a realização do contrato Interadministrativo, com a Junta de Freguesia de Regilde, atenta a informação.

O Vereador,

(Dr. Joel costa)

2020.11.23

Despacho:

Concordo.

à Reunião de Câmara.

O Presidente,

2020.11.23

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o

Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Regilde

REQUERENTE

ROC. Nº -

Junta de Freguesia de Regilde

REQ. - DATA

23 de novembro de 2020

ASSUNTO

Pedido para a realização de contrato Interadministrativo

Exm^o. Sr. Vereador Dr. Joel Costa

Encontra-se a Junta de Freguesia de Regilde a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2020, para a realização de retificação e pavimentação da rua de Miros, conforme planta em anexo.

A razão apontada é que a rua está em terra batida e derivado à sua forte pendente a mesma nos dlas de Inverno fica intransitável, justificando assim a realização da pavimentação.

Em deslocação ao local confirmo que a via referenciada, se encontra em terra batida e em muito mau estado de conservação, não sendo possível em grande parte do traçado, o transito de qualquer velculo automóvel.

Questionado os Serviços de Mobilidade, estes referem não terem melos humanos, nem equipamento, para em tempo útil realizar estas obras por administração direta.

Pretende-se pavimentar a rua a cubos de granito, assente em almofada de areia, sobre fundação em "toutvenant" com 15 cm, sendo previamente realizado o corte de árvores, realizado o movimento de terras em escavação, realizado o transporte de terras a vazadouro, abertura, retificação e compactação da caixa.

A Junta de Freguesia apresentou três propostas de vários concorrentes, devendo ser realizada a adjudicação à proposta mais baixa, no valor de 30.700,00 €, mais o valor do IVA, num total de 32.542,00 € (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois euros).

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização da retificação e pavimentação da rua de Miros, sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, num máximo de 21.000,00 €, isto é, 32.542,00 € x 0,70 = 22.779,40 €, superior ao valor máximo, pelo que a comparticipação será de 21.000,00 €(vinte e um mil euros).

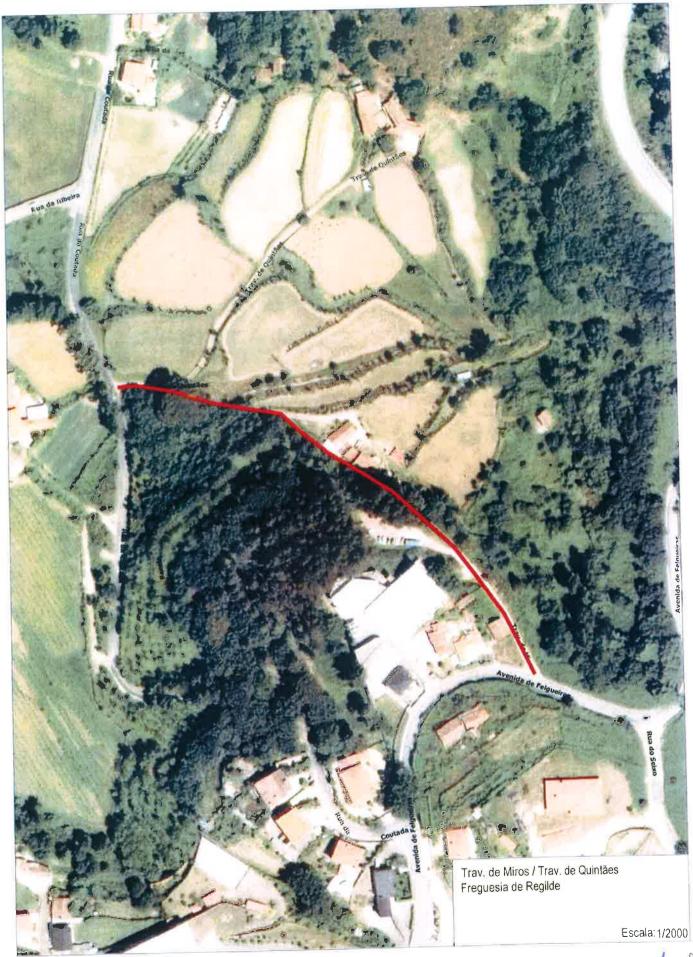


Praça da República - Margaride 4610-116 Felqueiras T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

A \$









Junta Freguesia Regilde

Ex.mo. Sr. Presidente de Câmara, Nuno Fonseca

Regilde, 20 de novembro de 2020

Assunto: Pedido celebração contrato interadministrativo Rua de Miros

A Junta de Freguesia de Regilde, vem pelo presente solicitar a celebração de contrato interadministrativo para a Travessa de Miros.

A referida Rua está em terra batida e derivado à sua forte pendente, a mesma nos dias de inverno, fica intransitável. Por isso, pretende esta Junta proceder à sua pavimentação. Esta rua encontra-se em muito mau estado de conservação e sendo a única rua de terra desta freguesia, mais do que se justifica a execução deste protocolo em colaboração com a Câmara Municipal de Felgueiras.

A obra a executar consiste na pavimentação em cubos de granito, assente em almofada de areia sob fundação de tout-venant, sendo necessário o corte de árvores e movimentos de terra em escavação, incluindo vazadouro, abertura, retificação e compactação da caixa.

Para tal, vem a Junta de Freguesia de Regilde apresentar as propostas que se encontram em anexo.

Pelo exposto solicita a celebração do contrato o mais breve possível.

O presidente de Junta Américo Jorge Vaz Monteiro

duly Mouron

D #3

2020/11/24

RESOLUÇÃO N.º 2/2020 (14 DE JULHO DE 2020) ANEXO II

amadeu

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2020 / 1935 Data do registo (1) : 2020/11/24

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

(%) (E)

Receitas gerais

(C:

(1) Contração de Empréstimos Tranferências no âmbito das Adm. Públicas

(€)

X Receitas próprias

354.000,00 (6) 100.00 (8)

(1)

Financiamento da UE

(€)

Outras: Identificação (1)

(E) (**%**)

Classe 0

ORCAMENTO DO ANO 2020

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL Classificação Funcional : 0701

FREGUESIAS

FREGUESIAS

Classificação Económica : 08050102

CONTINENTE

FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano

: 2020 A 40

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (C)				
		Ano Corrente	2021	2022	2023	Seguintes
	Orçamento inicial	001144474	450.615,69	450.615,69	450.615,69	
2 3 = 1+2	Reforços e créditos especiais/anulações Dotação corrigida	132.000,00 486.000,00	100.000,00 550.615,69	450.615,69	450.615,69	
 	Cativos/descativos Cabimentos registados Dotação disponível	441.427,92 44.572,08	550.615,69	450.615,69	450.615,69	
7 B = 6-7	Cabimento relativo à despesa em análise Saldo Residual	21.000,00 23.572,08	550.615,69	450.615,69	450.615,69	

(1) Data do registo do cabinento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental Data: 2020/11/24 Número de lançamento no diário do orçamento: 47156

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2020/1935

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E JUNTA DE FREGUESIA DE REGILDE

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

CONTABILIDADE

Cargo / função

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data

24/11/2020

(assinatura)